



CRA-PR
S. n.º 36
[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A EMPRESA PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ n.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata nº. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: A empresa Plus Santé Emergências Médicas S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.523.560/0001-81, com endereço na Rua Gonçalves Dias, 234, bairro Batei, em Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Sra, Maria Aparecida Ramalho Colombo, portadora do Documento de Identidade n.º 1078574-0 expedido pela SESP/PR e CPF n.º 724.211.269-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto da presente, a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA, par atendimento de emergências médicas de quaisquer naturezas a pessoas que se encontrem nas instalações da CONTRATANTE, através de UTI's móveis, em veículos devidamente equipados com aparelhagem de última geração e equipe médica qualificada.

CRA-PR
Ass. Jurídica
10/09/18

[Handwritten signature and initials]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

1.1.1. A CONTRATADA prestará o serviço de atendimento médico aos funcionários e circulantes no endereço da CONTRATANTE, situada à Rua Coronel Dulcídio, nº 1565, Bairro Água Verde, CEP 80250-100, Curitiba-PR.

1.1.2. Os serviços ora contratados serão efetuados somente em casos de urgências e emergências médicas.

1.1.3. As remoções provenientes de casos de urgência e emergência objeto deste instrumento serão prestadas na cidade de Curitiba - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2018, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos Fiscais

3.1. A Contratada deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, comprovando à Contratante, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

a.) Disponibilizar aos beneficiários da CONTRATANTE, equipe composta por profissionais médicos especializados e/ou pessoal técnico auxiliar, os quais utilizarão unidades móveis providas de equipamentos e medicamentos necessários para o atendimento primário das emergências médicas.

b.) Iniciar o atendimento com a solicitação da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA, através do telefone de emergência, cessando com a internação do paciente, ou quando a emergência médica houver sido estabilizada no próprio estabelecimento da CONTRATANTE.

c.) Finalizar o serviço a ser prestado após o encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar (quando for o caso), estabelecimento este escolhido pelos profissionais da CONTRATADA de acordo com a conveniência de cada ocasião, sendo que procedimentos supervenientes, como internação, pagamentos relativos à internação, serviços médicos e remédios no estabelecimento hospitalar, indicação, de hospital



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

CRA - PR
Fls. nº: 39
Visto

que dará prosseguimento ao atendimento de emergência, transportes de qualquer natureza e etc. serão de exclusiva responsabilidade do paciente e/ou da CONTRATANTE.

- 4.1.2.** Adaptar a prestação de serviço fornecido às necessidades específicas do CONTRATANTE;
- 4.1.3.** Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pela mesma, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da empresa;
- 4.1.4.** Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas;
- 4.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.6.** Fornecer os equipamentos para a consecução dos serviços em perfeito estado de uso, conservação, segurança, limpeza e higiene, sendo desta forma mantida;
- 4.1.6.1.** No tocante aos equipamentos acima citados, assumir plena e irrevogável responsabilidade pelas respectivas despesas, inclusive quanto a materiais de consumo, combustíveis e lubrificantes, se for o caso, etc;
- 4.1.7.** Aplicar na consecução dos serviços, a melhor técnica disponível dentro do atual estágio de desenvolvimento da medicina.
- 4.1.7.1.** Executar tudo o mais que for necessário, para que os serviços sejam prestados de maneira completa e adequados, dentro do previsto pelo presente instrumento.
- 4.1.8.** Responsabilizar-se total e exclusivamente pelo deslocamento da unidade móvel, tanto no trajeto às dependências da CONTRATADA quanto no trajeto ao estabelecimento hospitalar, se necessário.
- a.) A CONTRATADA se responsabilizará totalmente por acidentes decorrentes de imprudência comprovada por parte de motoristas de suas unidades móveis;
- b.) Ocorrendo necessidade de encaminhamento do paciente ao estabelecimento hospitalar, o serviço durará até a internação definitiva do mesmo, cessando a partir deste momento toda e qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA, seja relacionada ao objeto do presente instrumento, seja com relação ao tratamento.
- 4.1.9.** Prestar o atendimento do modo mais rápido possível, exceto nas seguintes situações, onde o atendimento será prestado no tempo necessário para transpor o fator impeditivo:

CRA - PR
Ass. Jurídica
10/09/18



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

- a.) Engarrafamentos de trânsito (lembrando-se que as unidades móveis, no contratado, procurarão contratado, procurarão sempre o melhor trajeto para se chegar às dependências da CONTRATANTE);
- b.) Acidentes automobilísticos com engarrafamentos;
- c.) Obstrução da pista, consequência de fatores naturais, de ato de terceiro ou da Administração Pública;
- d.) Por fatos decorrentes de força maior, como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o endereço da CONTRATANTE.
- e.) Em caso de necessidade de pronto atendimento a transeuntes, motoristas ou a pessoas necessitadas durante o trajeto (obrigatório por lei).

4.1.9.1. Em todos os casos elencados no item 4.1.9., caso haja total impossibilidade de deslocamento da unidade móvel, esta chamará via rádio, nova unidade para dar continuidade ao serviço.

4.1.10. Obriga-se ainda a CONTRATADA, contratar às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

4.1.11. Providenciar que todo o seu pessoal, quando nas dependências da CONTRATANTE, esteja devidamente identificado (carteiras funcionais ou crachás) e, se for o caso, uniformizado.

4.1.12. Observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, e quaisquer normas ou exigências técnicas federais, estaduais ou municipais, relativos à consecução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;

4.2.2. A CONTRATANTE deverá esclarecer a CONTRATADA sobre quaisquer tipos de dúvidas, em tempo hábil, acerca das circunstâncias em que ocorreram os infortúnios, bem como prestar informações, caso tenha ciência, de eventuais problemas de saúde que possa a ter o paciente.

4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho do serviço.

4.2.4. Acionar a CONTRATADA imediatamente depois de ocorrido o infortúnio em suas dependências.

4.2.5. Não obstar, ou mesmo atrasar, de forma alguma, a entrada da unidade móvel da CONTRATADA em suas dependências, responsabilizando-se exclusivamente pelo atraso dos serviços, caso se verifique tal hipótese.

CRA - PR
<i>[Assinatura]</i>
Ass. Jurídica
10/09/18



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

CRA - PR
Fls. nº: 38
Visto

- 4.2.5.1.** No interior do estabelecimento, não obstar ou mesmo atrapalhar o trabalho da equipe médica.
- 4.2.6.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.
- 4.2.7.** A CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade de ônus trabalhistas e encargos sociais com os empregados da CONTRATADA, ficando isenta de qualquer ação trabalhista.
- 4.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de endereço, sob pena de não o fazendo, assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou transtornos que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Condições de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.423,64 (Dois mil quatrocentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 201,97 (Duzentos e um reais e noventa e sete centavos) cada, vencendo sempre no dia 10, mediante apresentação de nota fiscal da CONTRATADA em todas as ocasiões.

5.1.1. Caso as chamadas excedam o limite anual de 6 (seis) chamadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) por chamada extra.

5.1.2. A nota fiscal deverá ser entregue pela EMPRESA, com no mínimo 10 dias de antecedência ao vencimento.

5.1.3. Os pagamentos acima estipulados serão realizados através de boleto bancário em nome da CONTRATADA.

5.2. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.2.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.2.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.2.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.3. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir de 11/10/2018.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, do IGP-SAÚDE no período (Saúde e Cuidados Pessoais IGP-M - referência a Coluna 4 do IPC-BR), ou na sua feita ou extinção, pelo FIPE SAÚDE, ou ainda, no caso da ausência dos indices citados, pelo índice que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

CRA - PR
Fls. nº: 39
Vist

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não supável pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão contratual que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Do Regime de Execução e da Fiscalização do Contrato

9.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

9.2. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.

9.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-PR especialmente designado.

9.4. A existência da fiscalização do CRA-PR de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

9.5. O representante do CRA-PR anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

- 9.5.1.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- 9.6.** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à contratada, ressalvados os direitos do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 9.8.** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, prestará os serviços objeto deste instrumento a pessoas que necessitam de préstimos médicos por motivo de embriagues ou uso de drogas ilícitas, reservando-se o direito também de não atender pacientes psiquiátricos.
- 9.9.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo tratamento médico ou a forma com que este será ministrado na entidade hospitalar, encerrando sua responsabilidade após a entrega do paciente no estabelecimento hospitalar.
- 9.10.** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo tratamento médico ou a forma com que este será ministrado na entidade hospitalar, e, como já bem dito, encerra sua responsabilidade após a entrega do paciente no estabelecimento hospitalar.
- 9.11.** Não se responsabiliza a CONTRATADA pelo agravamento da situação clínica de paciente, advindo da demora no chamamento da equipe pela CONTRATANTE.
- 9.12.** Isenta-se de qualquer responsabilidade a CONTRATADA, pelo agravamento da situação de paciente, proveniente do atraso da unidade móvel, caso seja a demora decorrente de uma das hipóteses previstas no item 4.1.9. e seus subitens.
- 9.13.** Não se responsabiliza a CONTRATADA pelo agravamento de situação clínica de funcionários ou de terceiros, vítimas de infortúnios no interior do estabelecimento da CONTRATANTE, ou mesmo morte, provenientes de eventuais negativas de estabelecimentos hospitalares em receber o(s) paciente(s) transportado(s).
- 9.14.** Fica a CONTRATADA desobrigada a prestar atendimento a pessoas que não se encontrem nas instalações da CONTRATANTE, mesmo que vinculadas a esta, seja em razão de trabalho, seja por outras razões.
- 9.15.** O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência de todas as partes, na eventualidade de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 033/2018

CRA-PR
Fls. nº: 40
Vist: [assinatura]

inobservância ao presente dispositivo, a parte cedente permanecerá sujeita a todas as responsabilidades e obrigações por ela assumidas, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.

9.16. A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito no presente instrumento, previstos, constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando nem criando direitos, a serem invocados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 033/2018.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade de Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Contratante:

Adm. Amilcar Pacheco dos Santos

CRA-PR nº 20-2971

Presidente

Adm Aladim Ramires Godoy

CRA-PR nº 20- 1951

Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Maria Aparecida Ramalho Colombo
Plus Santé Emergências Médicas
Diretora
C.P.F: 724.211.269-91

Testemunhas:

1) *Sara Bray*
CPF 512152339-49

2) *Filiana Jacques*
CPF: 49.442.499-00